

LEI N.º 841/2023, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o §4º do art. 2º, da Lei Municipal nº 444/2009 e adota outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §4º do art. 2º da Lei Municipal nº 444/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

(...)

§4º – Os contratos autorizados nos termos desta lei terão a duração de 24 (vinte e quatro) meses, ou prazo inferior, se assim o exigir a natureza da necessidade temporária, podendo ser prorrogados por igual período.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos civis para fins de aditvação, e financeiros, retroativos a 1º de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal